

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 08 de 08
PRESENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA.
GAB. DEP. ARIANO FERNANDES**



PROJETO DE LEI Nº 920 2008.
AUTOR: DEPUTADO ARIANO FERNANDES.

**“DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DO IPVA RELATIVO À
COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
NOVOS, ADQUIRIDOS NA PARAÍBA OU OUTRO
ESTADO DA FEDERAÇÃO, DE QUE TRATA O
DECRETO Nº 23.689/02 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art 1º - O IPVA devido à aquisição de **VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS**, adquiridos no Estado da Paraíba, ou em outro Estado da Federação, será parcelado em três vezes, como já ocorre com os veículos usados, sendo que a 1ª parcela será paga no ato do emplacamento do veículo junto ao DETRAN/PB ou na rede bancária indicada pela CIRETRAN competente, alterando apenas o disposto no artigo 2º, do capítulo I, da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata da **INCIDÊNCIA**;

Art. 2º - Em caso de **INADIMPLÊNCIA** quanto ao pagamento das duas últimas parcelas devidas, o veículo será automaticamente considerado **NÃO LICENCIADO**, ficando seu proprietário sujeito às penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro** e ao disposto no capítulo X (**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**), de que trata a Lei referida no artigo anterior;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

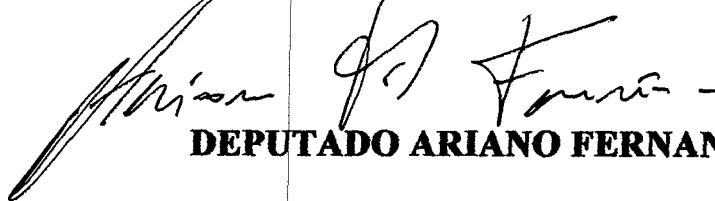


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento parcelado do IPVA pela aquisição de **VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS**, a exemplo do que já ocorre nos vizinhos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte, adquiridos neste Estado ou em outro da Federação, a fim de que o benefício já concedido aos proprietários de veículos automotores usados, seja também estendido aos proprietários dos veículos referidos no preâmbulo e art. 1º desta LEI. Com a aprovação da presente propositura, estaremos evitando a evasão de receita, tendo em vista que várias pessoas residentes nesta capital e outras cidades do nosso Estado se deslocam até os Estados citados nesta justificativa, em razão das condições do pagamento do IPVA e sem sombra de dúvidas contribuindo consideravelmente para o crescimento da arrecadação de impostos do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2008.


DEPUTADO ARIANO FERNANDES.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário

As fls. - sob o nº

Em 20 / 07 / 2008

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08 / 07 / 2008

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência

ao Controle do Processo Legislativo

Em, 09 / 07 / 2008.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 01 / 07 / 2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 14 / 07 / 2008

Deputado
Presidente

Ambassadoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 20 / 06 / 2008.

[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
920/08
05

PROJETO DE LEI Nº. 920/2008.

Dispõe sobre o parcelamento do IPVA relativo à compra de veículos automotores novos, adquiridos na Paraíba ou outro Estado da Federação, de que trata o Decreto nº 23.689/02 e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Ariano Fernandes.
RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa.

P A R E C E R

909/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 920/2008**, da lavra do ilustre Deputado Ariano Fernandes, e que pretende dispor sobre o parcelamento do IPVA relativo à compra de veículos automotores novos, adquiridos na Paraíba ou outro Estado da Federação, de que trata o Decreto nº 23.689/02 e dá outras providências.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Ariano Fernandes tem por objetivo de estender aos usuários de carros novos já que existe o parcelamento do IPVA para carros usados no Estado da Paraíba.

Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, é matéria de competência privativa do Governador do Estado, aquém compete com exclusividade legislar, sobre os **serviços públicos**, prestados pelo Estado direta ou indiretamente, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
920/08
06

preconizado no art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 920/2008.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2008.


DEP. Ricardo Barbosa
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

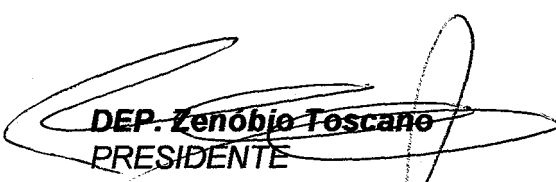
Proj Lei
920/08
07

III - PARECER DA COMISSÃO

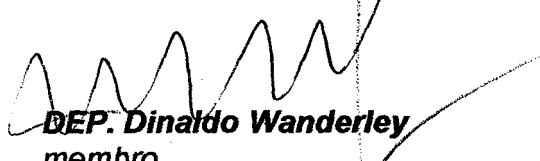
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 920/2008, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

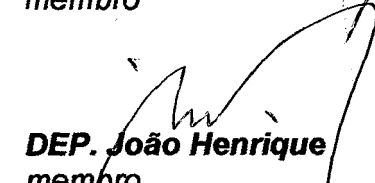
Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2008.


DEP. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

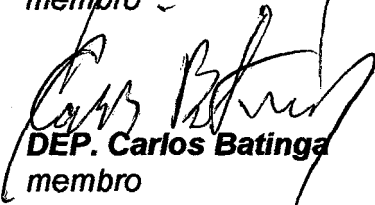
DEP. Trocolli Junior
membro


DEP. Dinaldo Wanderley
membro


DEP. Ricardo Barbosa
Relator


DEP. João Henrique
membro

DEP. Jeová Campos
membro


DEP. Carlos Batinga
membro

Apreciada pela Comissão
No Dia 03/12/08